



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

Ofício 002 / 2021

Porto Alegre, 04 de março de 2021.

Vossa Excelência Sr. Prefeito Elmar Schneider.

Inicialmente apresentamos nossos cumprimentos a todos os integrantes da atual gestão da Prefeitura do Município de Estrela.

Entramos em contato para dar ciência que este Conselho recebeu a informação de que o município de Estrela/RS está criando um Museu Histórico. Parabenizamos essa iniciativa e ressaltamos a necessidade da contratação de um profissional Museólogo para atuar nessa Instituição.

A profissão de Museólogo tem suas atividades regulamentadas pela Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985 onde algumas de suas atribuições estão:

- Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins; – executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus; – solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico; – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico; – planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- Promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos; – definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções; – informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

País ou para o exterior; – dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de Museologia nas instituições governamentais da Administração Direta e Indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade; – prestar serviços de consultoria e assessoria na área de Museologia; – realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;

– Orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão; – orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar.

Reforçamos que a responsabilidade e assinatura do Plano museológico (ferramenta essencial e obrigatória para todas as instituições culturais) é devida apenas ao profissional Museólogo.

Ao dar conhecimento do âmbito das atividades deste profissional também informamos que, na página do COREM3R, há outras informações pertinentes ao exercício profissional do museólogo como seu registro, Resoluções do Conselho Federal de Museologia – COFEM relativas à prestação de serviços e atividades dos profissionais, Código de Ética, Fiscalização, entre outras, segue a URL para acesso:

<https://www.corem3.org.br/>

O Conselho Federal de Museologia (COFEM) tem a prerrogativa de sugerir uma remuneração de acordo com a formação e experiência profissional que pode ser consultada no link: <https://cutt.ly/akSx1If>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

A Diretoria do Conselho Regional de Museologia da 3ª Região (COREM3R) agradece vossa atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos sempre que necessário, pois nosso objetivo é informar para que nossos Museus tenham ótimos profissionais em seus quadros dinamizando e divulgando a memória e o patrimônio legado por nossos antecedentes.

Cordialmente,


Marcelo Augusto Kich Scheffer
COREM 3R- 0233-I

Conselheiro(a) Presidente
Museólogo
COREM 3ª Região